

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DECRETO Nº 165, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

*Declara Situação de Emergência nas áreas do município de São Tomé/RN, afetadas por desastre natural meteorológico por chuvas intensas – COBRADE/1.3.2.1.4, conforme Portaria Federal MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.*

O Senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VII do art. 7º e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município tem vivenciado um regime de chuvas intensas, desde o início deste mês do corrente ano, com ênfase no dia 04 do corrente mês e ano, em volume suficiente para garantir a irregularidade pluviométrica em nosso território;

II – Que, em razão das fortes chuvas que caíram no município este ano, o presente Decreto se justifica pelo fato dessas terem causado grandes alagamentos nas ruas da cidade;

III - Que, o presente Decreto se justifica pelas valas e buracos abertos nas estradas vicinais do município comprometendo a mobilidade da sede do município para a zona rural e vice-versa;

IV - Que, o presente Decreto se justifica pelo fato dessas fortes chuvas terem provocado a sangria da barragem da entrada da cidade e acentuado as rachaduras e erosão na parte de cima e de baixo da passagem molhada, respectivamente;

V - Que, o presente Decreto se justifica pelo fato dessas terem causado enormes cheias nos riachos e Rio Potengi, causando inundações e deixando a população ilhada em vários pontos da zona rural do município;

VI - Que, em razão das fortes chuvas que caíram no município este ano, o presente Decreto também se justifica pelo fato dessas terem abalado de forma significativa a estrutura física da passagem molhada localizada na comunidade Pedra Preta na área rural do município no dia 07 do corrente mês e ano, às 9:04 h;

VII - Que, a referida passagem molhada é a única garantia de pedestres, motociclistas e motoristas trafegarem das comunidades rurais de Gameleira do Bonfim, São José, Serra do Lameiro, Mundo Novo, Serrinha, Oiticica, Catolé, Cerca, Açude Velho, Pedra Preta de Cima e Pedra Preta de Baixo e, no período de chuvas, parte de Várzea, Morada Nova, Carnaúba, Riacho Fechado, Riacho Verde e Barreiros com destino a cidade, sede do município e vice-versa;

VIII – Que, as previsões meteorológicas apontam grande volume de chuvas neste e nos próximos meses, prejudicando, assim, a regularidade do transporte escolar e da frequência das crianças à escola, o atendimento médico das equipes de Estratégia de Saúde da Família a população rural, especialmente os pacientes que precisam de tratamento oncológico, dos beneficiários do Bolsa Família e dos demais programas sociais do Governo Federal, além do comércio local que amarga prejuízo com a evasão de seus clientes;

IX – Que, o número de pessoas afetadas pela situação de emergência, ora posta, totaliza 1.166 pessoas, dentre eles crianças e idosos;

X - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 02/2024, expedido pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no art. 9º, IV da Portaria Federal MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de São Tomé/RN, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como natural meteorológico por chuvas intensas – COBRADE/I.3.2.1.4, conforme o disposto no anexo da Portaria Federal MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de São Tomé/RN nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas, especialmente a passagem molhada da comunidade rural de Pedra Preta.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de São Tomé/RN.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta dias) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, em 11 de abril de 2024.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**6B6CE709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/04/2024. Edição 3263  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>